ANÁLISE DA RESPOSTA DA EMPRESA SIMSAUDE S.A À DILIGÊNCIA REALIZADA:

PREGÃO ELETRÔNICO 90070/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DO PRONTO ATENDIMENTO.

Manifestação final sobre a exequibilidade da proposta da SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A.

1. Exequibilidade

Após a análise conjunta da diligência, da planilha de custos, dos contratos particulares celebrados com profissionais médicos, dos comprovantes de pagamento, das declarações de aceite, dos documentos fiscais, dos contratos administrativos pretéritos e das declarações tributárias apresentadas, conclui-se pela exequibilidade das propostas relativas aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico n. 90070/2026.

A planilha possui inconsistência na alíquota de PIS e COFINS declarada, pois os valores indicados na planilha são próprios de sistemática cumulativa, ao passo que as DCTFWeb apresentadas demonstram, em exame aritmético, débitos de PIS e COFINS compatíveis com alíquotas superiores. Todavia, mesmo mediante a adoção conservadora dessas alíquotas superiores, os preços ofertados preservam resultado positivo, não se caracterizando inviabilidade econômica.

2. Demonstração do custo direto médico

A planilha prevê remuneração médica proporcional e uniforme de R$ 56,25 por hora, nos seguintes termos:

Item	Jornada	Remuneração médica mensal	Valor-hora
Item 1	160 horas mensais	R$ 9.000,00	R$ 56,25

Item	Jornada	Remuneração médica mensal	Valor-hora
Item 2	80 horas mensais	R$ 4.500,00	R$ 56,25

Há, portanto, proporcionalidade objetiva entre os dois itens: o item 2 corresponde exatamente à metade da carga horária e à metade da remuneração médica prevista para o item 1.

A documentação apresentada comprova que tais custos não constituem mera estimativa. Em relação ao item 2, o contrato celebrado com Marco Fabio Selicani Pedro dispõe expressamente:

> "1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de 20 horas semanais pela CONTRATADA."

Ainda, o mesmo instrumento estabelece:

> "3.3. A CONTRATADA receberá a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais por mês."

O comprovante de PIX demonstra pagamento da SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. ao referido profissional, no montante de R$ 4.500,00, em 01/10/2026. Desse modo, há convergência entre a carga horária contratada, o valor previsto no contrato particular, o pagamento efetivamente realizado e o custo indicado na planilha do item 2.

Para o item 1, foi apresentado contrato de prestação de serviços médicos com jornada de 40 horas semanais e remuneração mensal de R$ 9.000,00, além de comprovante de pagamento no mesmo valor à médica contratada. Assim, o custo médico direto de ambos os itens está respaldado em contratos particulares e desembolsos efetivamente praticados pela licitante**.**

3. Coerência dos preços ofertados

Os preços propostos são os seguintes:

Item	Preço mensal ofertado	Preço anual ofertado
Item 1 – Médico Clínico ESF/UBS, 160 horas mensais	R$ 11.416,66	R$ 136.999,92
Item 2 – Médico Clínico ESF/UBS, 80 horas mensais	R$ 5.916,66	R$ 70.999,92

A própria planilha afirma:

> "Conforme itens de planilha, ocorre o fechamento exato nos preços ofertados: item 1 = R$ 11.416,66/mês (R$ 136.999,92/ano);

> item 2 = R$ 5.916,66/mês (R$ 70.999,92/ano), com margens totalmente exequíveis.”

Verifica-se, de fato, que os valores da planilha fecham aritmeticamente nos preços ofertados.

Além disso, o preço mensal do item 2, de R$ 5.916,66, é superior à metade do preço mensal do item 1, de R$ 11.416,66. A metade do item 1 seria R$ 5.708,33. A diferença de R$ 208,33 é compatível com a incidência de custos indiretos que não se reduzem de forma inteiramente proporcional à jornada, tais como coordenação de escala, deslocamento, seguros, garantia e custos financeiros.

4. Experiência contratual e preços efetivamente praticados

A SIMSAÚDE comprovou que mantém contratos administrativos para serviços médicos semelhantes, inclusive em Estratégia Saúde da Família e unidades básicas de saúde.

No Município de Fernandes Tourinho/MG, a empresa celebrou contrato para disponibilização de médicos generalistas com jornada individual de 40 horas semanais pelo valor mensal de R$ 10.416,66 e R$ 10.416,67 por profissional. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n. 1035 registra a execução de “MÉDICO GENERALISTA II, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 40 HORAS SEMANAIS” no valor de R$ 10.416,66.

No Município de Jequeri/MG, a empresa celebrou contrato para a prestação de serviço médico em PSF, com jornada de 40 horas semanais, pelo preço mensal de R$ 9.500,00. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n. 1078 confirma a prestação de serviço médico no PSF da UBS “Otávio Mafia Gomes”, no mesmo valor.

Essas contratações não substituem a análise da planilha do caso concreto, mas constituem elementos adicionais de demonstração da capacidade operacional e da prática empresarial da licitante na execução de serviços médicos de natureza semelhante**.**

5. Tributos: inconsistência identificada e impacto na exequibilidade

A planilha adotou carga tributária total de 8,93%, composta por ISS de 3%, PIS de 0,65%, COFINS de 3%, IRPJ de 1,20% e CSLL de 1,08%.

Contudo, as DCTFWeb apresentadas revelam débitos de PIS e COFINS em patamares que, aritmeticamente, são compatíveis com percentuais de aproximadamente 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS**.** Por exemplo, na DCTFWeb relativa ao período de apuração de abril de 2026, constam débitos de R$

17.529,95 para PIS e de R$ 80.907,42 para COFINS (Recibo DCTFWeb n. 00000500000504843843).

Assim, para uma análise prudencial, é razoável considerar, exclusivamente para testar a resistência econômica da proposta, uma carga tributária total de 14,53%**,** composta por:

- ISS: 3%;
- PIS: 1,65%;
- COFINS: 7,60%;
- IRPJ: 1,20%;
- CSLL: 1,08%.

Nessa hipótese mais conservadora, os resultados seriam os seguintes:

Item	Lucro indicado na planilha	Acréscimo tributário estimado	Resultado remanescente estimado
Item 1	R$ 905,64/mês	R$ 639,33/mês	**R$ 266,31/mês**
Item 2	R$ 587,52/mês	R$ 331,33/mês	**R$ 256,18/mês**

Portanto, mesmo considerada a carga de PIS e COFINS compatível com os débitos declarados nas DCTFWeb, os dois itens permanecem com resultado econômico positivo**.**

Não há exigência de margem mínima de lucro para a qualificação de uma proposta como exequível. O que se exige é que o preço seja suficiente para suportar os custos necessários e possibilitar a execução integral das obrigações contratuais. No caso, os elementos apresentados demonstram que, mesmo sob cenário tributário mais rigoroso, os preços ainda comportam os custos diretos, os custos indiretos indicados e resultado positivo.

6. Custos indiretos e seguro-garantia

A SIMSAÚDE incluiu na composição dos preços valores para coordenação e escala, deslocamento, seguros, custo financeiro e garantia contratual.

A empresa expressamente declarou:

> “Em relação a todos os custos indiretos, incluindo custos de de coordenação, deslocamento e custo financeiro, assim como item de "seguros", valores estimados ou não, a empresa compromete-se e assume integralmente os riscos das respectivas rubricas.”

Foi apresentada apólice de seguro-garantia emitida pela Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A., tendo como segurado o Município de Governador Celso Ramos, tomador a SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A., importância segurada de

R$ 243.757,40, vigência de 15/10/2026 a 13/01/2028 e prêmio total de R$ 1.154,68.

Embora a memória do rateio do prêmio de seguro entre os itens não esteja detalhada em nível individual, essa questão não é suficiente para afastar a exequibilidade, pois:

1. há garantia efetivamente emitida em favor do Município;
2. o prêmio total é conhecido e delimitado;
3. o eventual ajuste no rateio do prêmio possui impacto econômico reduzido diante do resultado positivo remanescente dos itens;
4. a própria empresa assumiu expressamente os riscos dos custos indiretos indicados na planilha.

7. Regularidade profissional e execução em Santa Catarina

As declarações de aceite apresentadas para os itens 1 e 2 registram concordância dos profissionais com a remuneração, a carga horária e a prestação dos serviços em Governador Celso Ramos/SC.

Para o item 1, há declaração de médico inscrito no CRM/SC, além de declaração de médica inscrita no CRM/RS. Para o item 2, foram apresentadas declarações de profissionais inscritos no CRM/RS e no CRM/MT.

A inscrição profissional em unidade federativa distinta de Santa Catarina não afasta a exequibilidade econômica da proposta**.** Todavia, a contratada deverá providenciar o atendimento às exigências previstas no edital, no termo de referência e nas normas profissionais aplicáveis para a atuação médica no Estado de Santa Catarina.

Essa providência relaciona-se à regularidade da mobilização dos profissionais e à adequada execução contratual, não à suficiência econômico-financeira do preço ofertado.

Diante do exposto, deve-se:

1. reconhecer a exequibilidade das propostas da SIMSAÚDE SERVIÇOS S.A. para os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico n. 90070/2026;
2. consignar que a remuneração médica foi comprovada documentalmente:
   - no item 1, pelo valor de R$ 9.000,00 mensais para 40 horas semanais;
   - no item 2, pelo valor de R$ 4.500,00 mensais para 20 horas semanais;
3. registrar que os itens mantêm uniformidade de custo médico de R$ 56,25 por hora, evidenciando proporcionalidade e coerência econômica entre jornadas de 40 e 20 horas semanais;
4. registrar a inconsistência entre a alíquota de PIS e COFINS indicada na planilha e os valores constantes das DCTFWeb, esclarecendo que, mesmo em cenário tributário mais oneroso, subsiste margem positiva e, portanto, não se configura inexequibilidade;

5. consignar que a contratada será integralmente responsável pelos riscos relacionados aos custos tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, financeiros, securitários, operacionais e de substituição de profissionais, nos termos de sua proposta e das obrigações decorrentes da contratação;

Governador Celso Ramos, outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FERNANDES KAIR
Data: 16/10/2026 14:06:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FERNANDES KAIR
Pregoeira

gov.br
Documento assinado digitalmente
KLEBER LEITE
Data: 16/10/2026 14:13:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBER LEITE
Membro da Equipe de Apoio